

Publicidade Legal

NEO SOLAR PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/MF 59.924.319/0001-56 - NIRE 52206595039

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA. Entre partes: **ELVIO JOSÉ MACHADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 501.459-PC-60 e inscrito no CPF sob o nº 333.300.261-20, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02019947209 DETRAN/GO, residente e domiciliado na Rua Quatã, 181, apto. 211, Bairro Vila Olímpia, CEP 05456-040, no município de São Paulo, Estado de São Paulo; **HUGO CARVALHO**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.126.745 SESPGO, inscrito no CPF sob o nº 587.150.961-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02468145149 DETRAN/GO, residente e domiciliado na Rua 1141, 304, apto.1402, Torre B, Setor Marista, CEP 74180-081, Goiânia/GO, únicos sócios da **NEO SOLAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida E, nº 1470, quadra B25-A, lote 1, sala 1103, Andar 11, Edifício JN New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.924.319/0001-56, com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52206595039 em 15/03/2025, decide alterar dito Contrato Social, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes. **PRIMEIRA:** Resolve aumentar o capital social da sociedade, em R\$ 9.990.000,00 (nove milhões e noventa mil reais), dividido em 9.990.000 (nove milhões e noventa mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, o qual o capital social passará de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, cuja integralização será realizada em moeda corrente nacional até a data de 31/12/2025, distribuído entre os sócios da seguinte forma: **ELVIO JOSÉ MACHADO**, já devidamente qualificado, é titular de 9.200.000 (nove milhões e duascentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duascentas) reais. Neste ato, subscreve 9.190.800 (nove milhões, cento e noventa mil e oitocentas) novas quotas, também no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 19.190.800,00 (dezoisete milhões, cento e noventa mil e oitocentas) reais, a ser integralizado até 31 de dezembro de 2025. Com a presente subscrição, o capital total de **ELVIO JOSÉ MACHADO** passará a ser de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duascentas mil reais), correspondente a 9.200.000 (nove milhões e duascentas mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real). **HUGO CARVALHO**, já devidamente qualificado, é titular de 800 (oitocentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 800,00 (oitocentas reais), integralizadas em moeda corrente nacional. Neste ato, subscreve 799.200 (setecentas e noventa e nove mil e duzentas) novas quotas, também no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 799.200,00 (setecentas e noventa e nove mil e duzentas) reais, a ser integralizado até 31 de dezembro de 2025. Com a presente subscrição, o capital total de **HUGO CARVALHO** passará a ser de R\$ 300.000,00 (oitocentas mil reais), correspondente a 300.000 (oitocentas mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real). **SEGUNDA:** Por fim, após aprovação das deliberações acima, os sócios decidem, por unanimidade, transformar a presente sociedade em tipo empresarial limitada por uma tipo sociedade anônima de capital fechado, em conformidade com o artigo 1.113 e seguintes da Lei nº 1.406, de 12 de janeiro de 2020 ("Código Civil") e dos artigos 220 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"). Os sócios, sem ressalvas, aprovam que a transformação de tipo jurídico não importará em solução de continuidade da sociedade ou criação de nova personalidade jurídica, a qual continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações sociais, nos termos dos artigos 1.113 e 1.115 do Código Civil. Os sócios renunciam ao direito de recesso nos termos do art. 1.114 do Código Civil. **TERCEIRA:** Em razão de transformação ora aprovada, decidem os sócios/acionistas, por unanimidade, o que segue: a) a Sociedade passa a operar sob a denominação social de **NEO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, permanecendo com os mesmos objetivos sociais definidos anteriormente, sem quaisquer restrições ou interrupções nos negócios; b) Por tanto, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente no País, no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) passará a ser representado por 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, as quais são nêscas até a subscrição pelos atuais sócios/acionistas da Sociedade, na proporção de suas participações societárias, conforme boletim de subscrição anexo (Anexo I), que passam a fazer parte integrante desta 1ª Alteração do Contrato Social e Transformação em S/A; c) a Sociedade não terá Conselho de Administração e será administrada por um único Diretor, denominado "**Diretor Presidente**", que deverá atuar na forma estabelecida no Estatuto Social da Sociedade; d) O Diretor será eleito pela Assembleia Geral e por ela destituível a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição; e) O Conselho Fiscal da Sociedade terá funcionamento apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, dentre os sócios/acionistas deliberado pela não instalação de tal órgão para o presente exercício social. **QUARTA:** Nesse ato, os acionistas elegem, por unanimidade, como membro da Diretoria da Sociedade, com mandato unânime de 3 (três) anos, com início nesta data: **ELVIO JOSÉ MACHADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 501.459-PC-60 e inscrito no CPF sob o nº 333.300.261-20, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02019947209 DETRAN/GO, residente e domiciliado na Rua Quatã, 181, apto. 211, Bairro Vila Olímpia, CEP 05456-040, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Presidente. O Diretor ora eleito declara, sob as penas de lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pejo ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de falsidade ou a propriedade, como previsto no §1º do artigo 149 da LSA. O Diretor não possui de seu cargo nesta data, o nome e o Termo de Posse anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente 1ª Alteração Contratual e Transformação em S/A como Anexo II. A remuneração dos Diretores será fixada oportunamente, via Assembleia Geral. **QUINTA:** Os acionistas, por unanimidade, aprovam o Estatuto Social que regerá a sociedade, cujo texto integral faz parte da presente 1ª Alteração do Contrato Social e Transformação em S/A, como Anexo III, e por estarem assim, justas e contradas, as Partes assinam digitalmente o presente instrumento, em Goiânia/GO, em 11 de abril de 2025. **Assinaturas:** Elvio José Machado, Hugo Carvalho. **VISTO DA ADVOGADA:** Cristiana Viana de Siqueira Malazzo - OAB/GO 18154

ANEXO I: NEO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF 59.924.319/0001-56. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO. Subscritor: **ELVIO JOSÉ MACHADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 501.459-PC-60 e inscrito no CPF sob o nº 333.300.261-20, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02019947209 DETRAN/GO, residente e domiciliado na Rua Quatã, 181, apto. 211, Bairro Vila Olímpia, CEP 05456-040, no município de São Paulo, Estado de São Paulo. **Preço total de subscrição:** R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duascentas mil reais). **Número total e tipo de ações subscritas:** 9.200.000,00 (nove milhões e duascentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Forma de integralização:** Do total do capital, R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duascentas mil) é foram integralizados em moeda corrente nacional, restante R\$ 9.190.800,00 (nove milhões, cento e noventa mil e oitocentas) reais; a serem integralizados até 31 de dezembro de 2025. **Assinatura:** **HUGO CARVALHO**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.126.745 SESPGO, inscrito no CPF sob o nº 587.150.961-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02468145149 DETRAN/GO, residente e domiciliado na Rua 1141, 304, apto.1402, Torre B, Setor Marista, CEP 74180-081, Goiânia/GO. **Preço total de subscrição:** R\$ 300.000,00 (oitocentas mil reais). **Número total e tipo de ações subscritas:** 300.000 (oitocentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Forma de integralização:** Do total do capital, R\$ 800 (oitocentas) reais; a foram integralizados em moeda corrente nacional, restante R\$ 799.200,00 (setecentas e noventa e nove mil e duzentas) reais; a serem integralizados até 31 de dezembro de 2025. **Assinatura:** **ELVIO JOSÉ MACHADO**, Hugo Carvalho. **ANEXO II: NEO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF 59.924.319/0001-56. TERMO DE POSSE DA DIRETORIA.** Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/1976, mediante a assinatura do presente termo, nesta data, na sede social da **NEO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida E, nº 1470, quadra B25-A, lote 1, sala 1103, Andar 11, Edifício JN New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-030 toma posse o membro eleito da Diretoria da presente Sociedade, abaixo subscritor, com mandato de 3 (três) anos, com início nesta data, o qual permanecerá em seu cargo até a nomeação de seu substituto. O Diretor ora empósado declara, sob as penas de lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e não condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pejo ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, e é pública ou a propriedade. **Assinatura:** **ELVIO JOSÉ MACHADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 501.459-PC-60 e inscrito no CPF sob o nº 333.300.261-20, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02019947209 DETRAN/GO, residente e domiciliado na Rua Quatã, 181, apto. 211, Bairro Vila Olímpia, CEP 05456-040, no município de São Paulo, Estado de São Paulo. **ANEXO III: ESTATUTO SOCIAL DA NEO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF 59.924.319/0001-56. CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO.** **Artigo 1º:** A **NEO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Sociedade") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este contrato social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e suas alterações posteriores. **Artigo 2º:** A Sociedade tem sede na Avenida E, nº 1470, quadra B25-A, lote 1, sala 1103, Andar 11, Edifício JN New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-030, podendo abrir, transferir e/ou encerrar filiais, no Brasil ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas, na forma estabelecida neste Estatuto Social. **Artigo 3º:** A Sociedade tem por objeto social a participação em sociedades de propósito específico do segmento de energia renovável cujo o objeto seja construção, manutenção e operação de sistema de geração e transmissão de energia elétrica. **Artigo 4º:** A Sociedade tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II: DO CAPITAL SOCIAL.** **Artigo 5º:** O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional. **1º:** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade. **2º:** A Sociedade poderá, até o limite máximo permitido em lei e conforme deliberação da Assembleia Geral, criar e/ou emitir, em ocorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, classes de ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão. **3º:** A Sociedade também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação. **4º:** A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias. **5º:** Os acionistas terão, na proporção da quantidade de ações de que forem titulares, preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários, na forma de lei. **6º:** Por prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do competente aviso ou da publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão de novas ações ou valores mobiliários. **7º:** O acionista que, por qualquer razão, deixar que promova a integralização das ações por outras subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, será automaticamente constituído em mora, para fins dos arts. 106 e 107, da

Lei das S.A., sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação *pro rata* do IGP-MFG, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados de forma *pro rata* até, desde a data de vencimento até a data da efetiva integralização, bem como multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não integralizado, ficando suspenso o seu direito de voto, nos termos do artigo 120 da Lei das S.A., sem prejuízo das demais providências legais cabíveis. **8º:** A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis. **9º:** A propriedade das ações é comprovada mediante registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações, **CAPÍTULO III: DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.** **Artigo 6º:** As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser realizadas 1 (uma) vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos listados no artigo 132 da Lei das S.A. **Cláusula 7ª:** Os acionistas podem também se reunir em assembleia, a qualquer tempo, em caráter extraordinário, para discutir e votar outros assuntos de interesse da Sociedade, observadas as formalidades de convocação previstas em lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo único:** Sem prejuízo ao disposto no caput, compete Assembleia Geral Extraordinária, observados os limites, quórum e forma estabelecida neste Estatuto Social e em lei: a) Alterar qualquer disposição do Estatuto Social da Sociedade; b) Deliberar sobre aumento ou redução do capital social da Sociedade; c) Deliberar acerca da emissão de ações preferenciais, debêntures e/ou bônus de subscrição, resgate ou recompra destes valores mobiliários da Sociedade, conversibilidade em ações ou não, ou que assegurem qualquer direito de compra de ações de emissão da Sociedade; d) Deliberar sobre alteração de dividendo obrigatório; definição e aprovação da política de dividendos; bem como sobre pagamento de juros sobre capital próprio; declaração de dividendos intermediários e/ou intercalares; e) Deliberar sobre mudança do objeto social da Sociedade; f) Alterar as preferências, vantagens, condições de resgate ou amortização de ações ou mais classes de ações preferenciais; g) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão da Sociedade, incorporação de ações, sua dissolução e liquidação; eleger e destituir liquidantes, bem como julgar-lhes as contas; h) Autorizar alienação/cessão, promessa de alienação/cessão ou criação de bens da Sociedade, independentemente do valor; i) Autorizar a aquisição de bens em nome da Sociedade; j) Aprovar deliberações relativas ao aumento, redução, aquisição ou alienação de quaisquer participações societárias de outras sociedades; l) Deliberar acerca do pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou falência; m) Deliberar sobre criação e outorga da opção de compra ou venda de ações, bem como resgate ou conversão de ações; n) Deliberar sobre aquisição das ações da Sociedade, para permanência em tesouraria, sua posterior alienação ou cancelamento; o) Eleger, substituir e destituir Diretores da Sociedade, bem como fixar suas respectivas remunerações; p) Deliberar sobre quaisquer outros matérias que sejam da sua competência, por lei ou por força deste Estatuto Social. **Artigo 8º:** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente ou ainda forma estabelecida no parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A., mediante convocação observando o prazo mínimo estabelecido pela lei. **1º:** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito de voto, em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. **2º:** As Assembleias Gerais deverão ser presididas pelo Diretor Presidente ou por qualquer acionista escolhido dentre os presentes, cabendo ao presidente o encargo de indicação do secretário. **3º:** A ordem do dia detalhada da Assembleia Geral será incluída na convocação endereçada a cada acionista. Nenhuma resolução da Assembleia Geral poderá ser anulada ou dissolvida com relação a qualquer assunto não incluído na ordem do dia daquela Assembleia de lei, exceto se acordado de forma unânime por todos os acionistas da Sociedade. **4º:** A reunião de convocação de cada acionista é dispensada caso todos os acionistas ou seus representantes compareçam à Assembleia Geral. **5º:** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes. **7º:** Salvo se exigido quórum maior em lei, no presente Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, todas as deliberações da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, dependerão para efeito de aprovação, de voto favorável de três quartos (3/4) das ações, no mínimo, 75% (setenta cinco por cento) das ações com direito a voto. **CAPÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO.** **Artigo 10:** A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor denominado **Diretor Presidente**, eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral, na forma estabelecida na legislação e neste Estatuto Social, com mandato unânime de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **1º:** O Diretor tomará posse de seu cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse e permanecerá em seus respectivos cargos até que a instauração de seus sucessores se torne efetiva. **2º:** Ocorrendo a vacância do cargo do Diretor, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade, destituição ou renúncia, será realizada uma Assembleia Geral para eleição do substituto, que completará o prazo de gestão em curso. **3º:** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **Artigo 11:** Caberá ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, da Sociedade, com as atribuições e plenos poderes conferidos pelo presente Estatuto Social e em lei, cabendo-lhes garantir o normal funcionamento da Sociedade, fazendo uso de sua denominação social somente em negócios de interesse da Sociedade. **1º:** A Sociedade representada pelo Diretor Presidente poderá constituir procuradores para prática de atos e operações de interesse social, especificando os poderes conferidos no respectivo instrumento, sendo necessária a indicação do prazo de vigência, exceto no caso das procurações "ad judicia", cuja vigência será por prazo indeterminado. **2º:** A representação da Sociedade na qualidade de sócio, titular ou acionista de outras empresas da qual este faça ou venha a fazer parte caberá ao Diretor Presidente. **3º:** Em caso de ausência, impedimento, incapacidade, destituição ou renúncia do Diretor Presidente, a Sociedade será imediatamente administrada e representada pelo Diretor substituto, que deverá ser nomeado de forma indireta, conforme disposto no §2º do Artigo 10. **4º:** A Diretoria, sempre que houver necessidade, reunir-se-á por convocação escrita, inclusive via e-mail, com prova de recebimento, do Diretor Presidente, com antecedência de 8 (oito) dias, sendo dispensadas as formalidades de convocação quando presentes todos os Diretores. **5º:** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros no exercício do cargo, sendo as das deliberações tomadas por maioria de votos dos Diretores. **Artigo 12:** Os diretores e procuradores, enquanto, e vedado o uso da denominação social da Sociedade em negócios estranhos aos interesses desta, nem em seu favor pessoal, nem no de terceiros, serão-lhes notadamente proibido prestar fianças, ações, endossos de favor, bem como contrair obrigações cambiais ou outras, em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de nulidade, pagando à Sociedade os prejuízos que a esta causar ou forem causados. **Parágrafo único:** A validação contida no caput da presente cláusula não se aplica nos casos de prestação de fianças, ações, endossos em favor desta, bem como obrigações cambiais ou outras em favor de outras empresas da qual a presente Sociedade figure, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista. **CAPÍTULO V: CONSELHO FISCAL.** **Artigo 13:** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for aprovada sua instalação, mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei. **Parágrafo único:** Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e funcionarão até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a respectiva eleição, e terá as funções e competências previstas da Lei das S.A., devendo sua remuneração ser estabelecida pela Assembleia Geral que o eleger. **CAPÍTULO VI: CESSAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES.** **Artigo 14:** Os acionistas terão, em igualdade de condições, preferência para a aquisição das ações de qualquer acionista, na proporção de suas respectivas participações no capital social, devendo o acionista que desejar ceder suas ações observar o disposto a seguir: a) primeiramente, oferecê-las, por escrito, aos demais acionistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço das ações, o qual poderá ser o preço de aquisição, total ou parcial, das ações, para as ações oferecidas; b) caso os outros acionistas não exercam o direito de preferência que lhes é assegurado no prazo acima indicado, deverá o acionista oferecer as ações à própria Sociedade, a qual poderá exercer o direito de aquisição, total ou parcial, das ações, para permanência em tesouraria, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da oferta; c) na hipótese dos demais acionistas e da Sociedade não exercerem o direito de preferência que lhes é assegurado, nos prazos acima indicados, fica o acionista ceder livre para ceder suas ações a terceiros, sob as mesmas condições e preço. **1º:** Para cumprimento das formalidades previstas no caput desta Artigo, as ações deverão ser sempre oferecidas pelo mesmo valor e nas mesmas condições de cessão, sendo que os prazos estabelecidos para a manifestação dos potenciais acquirentes serão contados, em dias corridos, a partir da data do recebimento de respectiva oferta, formalizada por escrito. **2º:** Os procedimentos relativos à cessão de ações descritos neste Artigo devem ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do envio da primeira oferta aos demais acionistas; não sendo as ações cedidas neste prazo e renunciando o interesse do acionista em cedê-las, este deverá renunciar os procedimentos descritos neste Artigo. **Artigo 15:** A Sociedade não se dissolverá por falecimento, retirada, incapacidade, falência, extinção ou exclusão de acionista, prosseguindo com os remanescentes, desde que estes queiram com ela prosseguir. **1º:** Salvo expresso consentimento dos acionistas remanescentes, não será admitido o ingresso na sociedade de cônjuges, herdeiros, legatários e sucessores a qualquer título do acionista que por qualquer motivo se desligar da Sociedade. **2º:** Sempre que necessário, os haveres do acionista que se desligar da Sociedade serão apurados e pagos a quem de direito, nos termos do Acordo de Acionistas ou, na falta ou omissão deste, através de balanço especial, pelo seu valor de mercado, com base na data do evento motivador do desligamento, por meio especialmente nomeado pela Sociedade para este fim. **3º:** O pagamento dos haveres far-se-á na forma estabelecida no Acordo de Acionistas ou, na falta ou omissão deste, na forma em que for acordada pelas partes; não havendo acordo, em 24 (vinte e quatro) prestações, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias da data do evento motivador do desligamento do acionista. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo IGPV, ou outro índice que vier a substituí-lo. **CAPÍTULO VII: EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS.** **Artigo 16:** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 17:** Anualmente cada exercício social a Diretoria providenciará, com base na escrituração contábil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas na Lei das S.A. **1º:** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **2º:** Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. **3º:** O eventual saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **4º:** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ac dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **5º:** Observadas as disposições legais pertinentes e mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre capital próprio. **CAPÍTULO VIII: DISPOSIÇÕES GERAIS.** **Artigo 18:** A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante. **Artigo 19:** Em tudo que não for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, em especial as disposições da Lei das S.A. **Artigo 20:** Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer controvérsias, pendências, controvérsias ou litígios oriundos do presente Estatuto Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Goiânia/GO, 11 de abril de 2025. VISTO DA ADVOGADA:** Cristiana Viana de Siqueira Malazzo - OAB/GO 18154. JUCEG em 24/04/2025. sob nº 52300050219. Suzane Fortes Borges Fletli - Secretária-Geral.

